

**DECRETO Nº 247/2022-PMP, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

**REGULAMENTA O ART. 213, DA LEI MUNICIPAL Nº 293/2007  
E INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF NO MUNICÍPIO DE  
PACAJÁ - PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PACAJÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 124, V da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e na Lei Municipal nº 293, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 1º - Fica instituída no município de Pacajá, no Estado do Pará, a nova Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo único - Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I. geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II. entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III. guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

Art. 2º - A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem, das bases de dados dos prestadores de serviços de que trata este artigo.

§1º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§2º - O usuário será responsável pela exatidão das informações prestadas, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura digital.

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

- I. Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerada mensalmente a consolidação dos registros da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal, devido por subtítulo e agrupado pelo TIPO DE CONSOLIDAÇÃO “dependência e alíquota” e entregue ao fisco até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:
  - a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
  - b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
  - c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento.
- II. Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue 60 (sessenta) dias após o fim do semestre a que se refere:
  - a) os Balancetes Analíticos Mensais;
  - b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

- III. Módulo de Informações Comuns aos municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro do ano de competência dos dados a declarar e sempre que houver atualização, contendo:
- a) o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
  - b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
  - c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;
- IV. Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado no ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação pelo contribuinte.

Parágrafo único - As especificações da estrutura de dados e dos processos seguirão a padronização do modelo conceitual da DES-IF proposto pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF na versão 3.1 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da adoção de outras metodologias de desenvolvimento de sistemas aplicadas pelo município de Pacajá.

Art. 4º Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Pacajá, por ato administrativo próprio, a alteração da forma, prazo e demais condições da declaração a que se refere o caput do art. 1º deste decreto.

Art. 5º A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

Art. 6º A DES-IF constitui declaração fiscal e poderá ser utilizada pelo fisco para efeito de lançamento do tributo, constituição do crédito tributário e, quando não pagos, inscrição na Dívida Ativa do município de Pacajá, passíveis de protesto e cobrança judicial e administrativa, nos termos da legislação tributária do município de Pacajá.

Art. 7º A não entrega da DES-IF no prazo e forma definidas neste decreto sujeitará o infrator à multa prevista na legislação tributária.

Art. 8º No exercício fiscal em curso, em caráter excepcional, o Módulo de Informações Comuns aos municípios, a que se refere o art. 3º, III, deverá ser entregue até o dia 15 (quinze) do mês de maio do corrente ano.

Art. 9º Este decreto entra em vigor em 1º de abril de 2022.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Pacajá-PA, 17 de março de 2022

**Andre Rios de Rezende**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ